



**4º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº017/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, bem como da Comissão Geral de Licitação, designados pelo Decreto Municipal nº. 1357/2015 e Decreto Municipal 1461/2015, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 61548572/2015 e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, diante da dúvida expressa em documento eletrônico, encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

Pergunta 01:

Com referência ao Edital da Concorrência supra citada, Lote 01, no item 14 – Demais Especificações, encontramos alguns pontos, que devem ser esclarecido, conforme o que segue:

Os sub itens 14.12 e 14.13 – **Luminária Fechada – Vapor de Sódio 70W e Luminária Fechada – Vapor de Sódio 150W** – Esses dois itens, exigem que o material ofertado, possua uma espessura mínima de 2,5mm, bem como peso inferior de 2,4 kg. Porém, o Órgão deve levar em consideração que, cada fabricante de luminária possui um peso e uma espessura diferente, e aqui nem todos atenderão ao exigido. Por mais, isso nada interfere na qualidade elétrica, mecânica e fotométrica da luminária, bem como, colocando essas exigências, a Prefeitura acaba restringindo a participação de um maior número de Licitantes, que podem oferecer produtos de qualidade, iguais ou até mesmo superior, e que deixarão de participar por não atenderem a dois requisitos que não são essenciais, ou interferem no bom funcionamento do produto. O Órgão deve se atentar há um dos princípios da Licitação, onde deve haver igualdade entre os participantes, e resguardar os demais princípios Constitucionais.

Sendo assim, questiona-se: Esse R. Órgão vai aceitar luminárias que atendam a todas as características elétricas e mecânicas, porém com espessura e peso divergentes? Vale destacar que, independente da espessura e peso deve-se garantir que a mesma suporte as cargas de solicitação mecânica, e atendam aos requisitos das normas da ABNT. Qual o argumento técnico em caso de negativa?



Resposta 01:

As exigências do Edital, tais como, espessura média de 2,5mm, bem como peso inferior a 2,4kg e as demais especificações deverão ser observadas pelos licitantes. Os valores informados têm por finalidade atender o padrão existente do Sistema de Iluminação Pública de Goiânia.

Pergunta 02:

Item 14.14 – **Luminária Fechada – Vapor de sódio 250W** – Esse item, assim como o anterior, também solicita peso (inferior a 4,5), espessura mínima de 2,5 mm, bem como exige que a Luminária possua 03 fechos. Ora, aqui além de se repetir o argumento já apresentado, de que peso e espessura nada interfere na qualidade do produto apresentado, a quantidade de fechos utilizados para a mesma, também não interfere na qualidade do produto. Luminárias que possuem, 1, 2 ou 3 fechos, possuem a mesma segurança e garante o índice de proteção. Ao mais, luminárias com menos fechos, são até mais fáceis de serem manuseadas.

Sendo assim, questiona-se: Esse R. Órgão vai aceitar luminárias que atendam a todas as características elétricas e mecânicas, porém com espessura e peso divergentes, e com quantidade de fechos inferiores a 3? Qual o argumento técnico em caso de negativa?

Resposta 02:

As exigências do Edital, tais como, espessura média de 2,5mm, bem como peso inferior a 4,5kg e as demais especificações deverão ser observadas pelos licitantes. Os valores informados tem a finalidade de atender o padrão existente do Sistema de Iluminação Pública de Goiânia.

Em relação à quantidade de dispositivos para travamento, esta informação é complementar ao grau de proteção solicitado. Neste caso, sendo atendido o grau de proteção a quantidade de dispositivos de travamento poderá ser diferente da indicada, podendo inclusive ser de outro material diferente do dispositivo em poliamida.

**Pergunta 03:**

Lote 02 – Luminária fechada LED dimerizável para Iluminação pública (item 1 e 2).

Esses itens, o Órgão exige que as luminárias sejam fabricadas em alumínio injetado, com refrator em vidro plano temperado Ik08 e regulagem de inclinação de + ou - 5°. Quanto a esse item, destaca-se que, o Órgão deve levar em conta novamente a qualidade do material. E assim questiona-se:

Poderá ser ofertado luminárias que atendam a todas as características técnicas do produto, porém fabricada em alumínio extrudado? Se a resposta for negativa, qual o argumento técnico para a recusa?

A diferença entre alumínio injetado para o extrudado, é tão somente a forma de fabricação do produto, e isso nada interfere na qualidade elétrica, mecânica e fotométrica do produto. Além da mesma atender a todos os requisitos das Normas da ABNT.

Já com relação ao refrator em vidro plano IK 08, questionamos se poderá ser ofertado luminárias com refrator em policarbonato IK 08, já que o material do refrator em nada influencia na questão fotométrica?

Resposta 03:

As empresas licitantes deverão ater à especificação indicando a luminária em alumínio injetado devido ser o material largamente utilizado pelo mercado. Atualmente em todo Sistema de Iluminação Pública de Goiânia é utilizado luminárias em alumínio injetado.

Quanto ao refrator, as empresas também deverão atender a especificação do Edital. Goiânia atualmente utiliza no Sistema de Iluminação Pública luminárias com refratores em policarbonato que tem apresentado vários anomalias, tais como, escurecimento, opacidade, trincas, amarelamento, ou seja, não têm produzido um bom resultado. Por isso, especificamos as luminárias LED com refrator em vidro plano temperado.

Ressaltamos que a durabilidade esperada das luminárias LED a serem instaladas não possibilita a utilização de refratores em policarbonato, tendo em vista, a expectativa do aparecimento dos problemas citados acima num prazo bem inferior à vida útil das luminárias LED.



Pergunta 04:

Outro questionamento, com relação ao SELO PROCEL, solicitado para todas as luminárias, cumpre esclarecer e questionar, a exigência do mesmo, já que este selo para Luminária LED ainda não está em vigência, e com relação as demais luminárias, esclarece-se que, os equipamentos internos dessas luminárias (lâmpadas e reatores) devem possuir este Selo, e não a luminária em si. Dessa forma, não cabe ao Órgão exigir uma certificação que ainda não está em vigor no mercado. Então, irá o Órgão retirar tal exigência de seu Edital?

Resposta 04:

Em relação ao SELO PROCEL a licitante deve observar a informação constante das NOTAS IMPORTANTES - Item 1, pág. 65 do Edital, em que consta que a apresentação do SELO INMETRO/PROCEL, bem como as Normas ABNT, serão exigidos **quando aplicável**.

Pergunta 05:

Conforme anexos constantes ao edital encontram-se o "Projeto - Memorial de Cálculo" e a "Planilha orçamentária - Serviços de Gestão Integrada do Sistema de IP lote 01", há uma divergência de informações, visto que o Memorial de cálculo define a elaboração da composição de custo para homem/hora em razão do tempo gasto em itens específicos, contudo os itens não estão de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada. Sendo assim a empresa: Deverá desconsiderar o Memorial de Cálculo para os itens não existentes na Planilha ou será corrigido o Memorial de Cálculo?

Resposta 05:

As informações contidas no "ANEXO IV - Memorial de Cálculo para as Quantidades dos Itens/Serviços das Composições de Custo" foram previstas para Composições de Custos que estavam anteriormente previstas na Planilha Orçamentária.

Ocorre que foram realizadas alterações no Termo de Referência, ainda em sua fase de elaboração, que fizeram com que tais composições (então CP-1, CP-15, CP-16 e CP-17, como também as CP-18, CP- 44, CP-45, CP-47, CP-48, CP-50, CP-51, CP-53 e CP-54) não mais constassem nos custos previstos, porém, por incorreção tais informações se mantiveram no Edital. Sendo assim, o ANEXO IV deve ser desconsiderado.



Por fim, informamos que na última versão do Termo de Referência foram feitas novas composições (atuais CP-01 a CP-17 relacionadas a outros materiais) que não necessitaram de complementação de informações por memorial de cálculo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Presidente da Comissão Geral de Licitação